



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 002/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

“Empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria e assessoria acompanhada de software de assessoramento no processo de gestão das receitas próprias municipais do município de Rondolândia – MT”, para suprir demanda da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento.

• DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe Técnica Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento (SAMAZ).

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria acompanhada de software de assessoramento no processo de gestão das receitas próprias municipais do município de Rondolândia – MT será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 319 de 2024 do Município

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação que é importante para ampliar a identificação de sonegação fiscal e inconsistências em declarações tributárias de contribuintes pelo município. Considerando que o trabalho deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos do município.

3.3. Diante desse cenário, a importância da aquisição destes serviços, que tem por objetivo específico de aperfeiçoar a arrecadação municipal através do monitoramento fiscal tecnológico que possibilita a identificação de sonegação fiscal e inconsistências em declarações tributárias de contribuintes, especialmente optantes do Simples Nacional.

3.4. Assim, fica demonstrada a necessidade da contratação, tendo em vista a continuidade das ações de arrecadação de tributos dos contribuintes do Município de Rondolândia MT, tendo assim uma ampliação das ferramentas de arrecadação, visando à melhoria contínua.



ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	Vanderleia Soares da Silva Partelli

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos itens serem objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os fornecedores do segmento estão acostumados a tratar.

5.2. No presente caso, a Administração deverá realizar contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade do objeto contratado, em sua forma eletrônica, para aquisição do programa de software mediante utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do art. 3º, I e IV, do Decreto nº. 11.462/2023.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Cruzamento de informações declaradas ao fisco federal, estadual e municipal, com a maior quantidade de dados verificados possíveis;
- Análise das movimentações fornecidas pelas operadoras de arranjos de pagamentos (cartões);
- Emissão de relatórios, notificações e notificações para autorregularização concernentes a omissões;
- Emissão de relatórios sintéticos e analíticos concernentes ao ISS;
- Notificação autônoma do contribuinte via link, com chave criptografada para garantir o sigilo das informações, conforme o artigo 198 do CTN e convênios;
- Utilização de inteligência artificial com parâmetros fiscais para fins de monitoramento, rastreamento e identificação de possíveis crimes de sonegação, omissão, fraude ou conluio praticados pelos contribuintes, nos períodos não prescritos, com indicativos das possíveis ações a serem tomadas pelo fisco;
- Ambiente para auditoria dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, SIMEI, lucro real ou presumido;
- Verificação de pendências quanto aos tributos municipais quando da opção das empresas pelo Simples Nacional;
- Tratamento de omissões de receita de contribuintes inativos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2025/2028



- Monitoramento fiscal das declarações dos optantes do Simples Nacional;
- Sistema gerencial das ações executadas pelos auditores fiscais;
- E acompanhamento das retificações e análise das obrigações acessórias;
- Serviços de assessoria e assistência jurídica;
- Atividades de ensino e treinamento em cursos de capacitação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram listadas empresas que se destacam no segmento tributário no mercado, porém o sistema Maximus atende a reivindicação solicitada pela secretaria, por isso a contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, mediante comprovação de documentação exigida e sendo assim não há possibilidade de competição, quanto a comprovação de preços foi solicitado cópias de notas fiscais de fornecimento da solução educacional, a fim de demonstrar a conformidade com os preços praticados pela empresa junto às outras instituições, em contratações anteriores e nessa contratação está sendo levado em consideração a análise do sistema disposto pela a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento.

Assim, por meio desta contratação visamos alcançar os resultados pretendidos, com programa de software de qualidade para atender as necessidades desta Secretaria e suas Instituições, mantendo os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A escolha pelo do Sistema de arrecadação municipal através do monitoramento fiscal tributário de contribuintes pelo município poderá no decorrer dos resultados obtidos arrecadações positivas em 2026, assim e fortalecendo as práticas tributárias.

7.2. A futura contratação do **Sistema Maximus** justifica-se pela necessidade de ampliar as ferramentas de arrecadação tributárias dos contribuintes, fortalecendo as competências e incorporar recursos tecnológicos ao processo de arrecadação e fiscalização, acompanhando as demandas da secretaria.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

De acordo com a perspectiva de uso do Software durante 12 meses, os recursos necessários foram elencados de forma a suprir a demanda existente e/ou eventual, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2025/2028



Item	Cod.TCE	UND	Quant.	Descrição	V.Unit	V.Total
01	00055638	UND	01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, INCLUINDO PARAMETRIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	00023661	MÊS	12	CONSULTORIA TÉCNICA CONTINUADA, SUPORTE E LICENCIAMENTO DO SOFTWARE.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL						R\$ 65.000,00

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços, o valor estimado da contratação é R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. A estimativa de preços foi feita como definido de acordo com art. 41 do Decreto municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, pois exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação prevista neste estudo.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de setembro de 2025, ANO XX | N° 4816, pag. 489/559 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: <https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24>.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2025/2028



14.1. Espera-se com essa contratação, suprir as necessidades supramencionadas neste Estudo Técnico Preliminar, que possam resultar na aprendizagem dos alunos de forma evidenciada, que contribuam para aparecer resultados positivos nas avaliações e nos índices de Arrecadação e fiscalização tributaria dos contribuintes, assim ampliando a identificação de sonegação fiscal e inconsistências em declarações tributárias de contribuintes pelo município.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos itens previstos neste estudo preliminar.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 27 de maio de 2026.

Autoridades da área requisitante:

Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento
Decreto nº 008/GAB/2021

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração ETP:

Patricia Almeida Santos da Costa
Agente Administrativo
Matricula: 2707